



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.195, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.009.

“Altera o inciso IV e o §3º do art. 46 da Lei Municipal n.º 1.027, de 24 de abril de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A redação do inciso IV e o § 3º do art. 46 da Lei Municipal n. 1.027, de 24 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 46.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19% (dezenove inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros percentuais) relativo ao custo normal e 8% (oito inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 3º. O déficit do custo especial será financiado nos termos do art. 18, da Portaria n. 403, de 11/12/2008, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 8% (oito inteiros percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVI-JACI, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2009.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 46 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único. Durante a vigência da noventa prevista no *caput*, o Município de Jaciara contribuirá ao PREVI-JACI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n.º 1.027 de 24 de abril de 2006 com redação dada pela Lei Municipal n. 1.140 de 30 de outubro de 2.008.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 09 de Outubro de 2.009.

Leopoldo Rodrigues de Mendonça

Prefeito Municipal em Exercício

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Leopoldo Rodrigues de Mendonça

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2009	8,00%
2010	8,25%
2011	8,51%
2012	8,76%
2013	9,01%
2014	9,27%
2015	9,52%
2016	9,77%
2017	10,03%
2018	10,28%
2019	10,53%
2020	10,79%
2021	11,04%
2022	11,29%
2023	11,55%
2024	11,80%
2025	12,05%
2026	12,31%
2027	12,56%
2028	12,81%
2029	13,06%
2030	13,32%
2031	13,57%
2032	13,82%
2033	14,08%
2034	14,33%
2035	14,58%
2036	14,84%
2037	15,09%
2038	15,34%
2039	15,60%
2040	15,85%